



Boa tarde,

Em relação à petição em anexo, alguns pontos são relevantes para sua análise.

Primeiro, a peticionária se apresenta como sócia administradora da empresa LIARTH SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 13.527.948/0001-41, contudo não foi apresentado a cópia do contrato social atualizado da mencionada pessoa jurídica para comprovação da legitimidade para o ato.

Dando sequência, tem-se que o Edital do processo licitatório, em conformidade com a legislação de regência, foi claro ao estabelecer o prazo para sua impugnação, senão vejamos:

"3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo da Câmara Municipal de Congonhas-mg, situado na Rua Pacífico Homem Júnior, nº 82, 2º Andar, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório e a proposta seja alterada, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até no dia consignado no item 3.1, deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

Como o evento licitatório esta agendado para a próxima segunda-feira dia 20/06/2022, sendo que amanhã é feriado nacional e na sexta-feira (17/06) não haverá expediente nos termos da Portaria CMC/008/2022, o prazo para impugnação do Edital de dois dias úteis estabelecido no seu item 3.1 findou-se ontem, ou seja, dia **14/06/2022**, uma vez que a contagem é regressiva, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia de vencimento, na forma do artigo 110 da Lei 8.666/93.

Assim sendo, consoante a consolidada jurisprudência a respeito do tema, a impugnação intempestiva **não deve ser conhecida**, somente respondida, sem análise do mérito.

Nestes termos, com a devida vênia, opina essa procuradoria para que seja reconhecida a INTEMPESTIVIDADE da impugnação/petição apresentada nesta data (15/06/2022) e, em consequência, resta prejudicada a análise do mérito devendo ser mantida a redação do Edital questionado, referente ao Pregão Presencial CMC/004/2022 destacando, ainda, que a peticionária também não demonstrou sua legitimidade, através de documentos idôneos, para pleitear em nome da empresa LIARTH SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 13.527.948/0001-41, pressuposto de admissibilidade não cumprido que também impediria o seu regular processamento.